# LEI Nº 4.012, de 17 de maio de 2.021.

Dispõe sobre a identificação dos veículos oficiais da Prefeitura da cidade de Leme, estado de São Paulo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Com a finalidade de inibir o uso inadequado de próprio municipal, torna obrigatório, nos veículos da Prefeitura Municipal e suas autarquias, a identificação de forma clara e permanente, com o Brasão Oficial do Município e numeração específica, identificando qual a Secretaria a qual esteja lotado e disponibilizando um número de telefone para denúncias.

**§ 1º** - Entendem-se como veículo de propriedade da Prefeitura Municipal e suas autarquias automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

**§ 2º** - Os veículos terceirizados, enquanto na vigência do respectivo contrato, deverá ser identificado que se encontra a serviço do Município.

**Artigo 2º** - Na aquisição de novos veículos para frota municipal ou a contratação de terceiros, a identificação deverá ser feita imediatamente antes de sua utilização.

**Artigo 3º** - Os veículos lotados no gabinete do Prefeito Municipal e os do Poder Legislativo deverão ser identificados com a placa oficial, em alto relevo com o Brasão Oficial do Município e a qual Poder pertence.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 17 de maio de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente